



Processo : **2013/52376-6** Autuação: 24/09/2013

Responsável/ Interessado : EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS

1651

Classe : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Belém. E.P.
Ref. 06

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ALEPA Nº 125-GP/2011, R\$ 20.000,00

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO JARDIM FLORESTAL - ADCPS,IF

Relator : CIPRIANO SABINO

Dr. ROSA

Dr. Guilherme (R)

- Exp 2013/03141-1, fls. 03 a 20.

El. Litauá Nº 71915.1.17.

El. Litauá Nº 696/16 12/16

Resolução Nº _____ de _____
Acórdão Nº 56.791 de 01.06.2017
Ofício Nº 01950, 01951, 01952/07 de 04-07-2017
D. Ofício Nº 33400 de 22-06-2017
Processos Anexados _____

CIPRIANO SABINO
Conselheiro



DCE
2013/09100-5

1652

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 125/2011 PROCESSO / CP : Nº 201200015205
ASSINATURA : 19/12/2011 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 31/12/2011
TÉRMINO VIG. : 31/12/2011 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 01/03/2012

OBJETO : Apoio Financeiro Para Realização do Projeto "Ação Produtiv".

PARTES ENVOLVIDAS : ALEPA e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO JARDIM FLORESTAL.

CNPJ : 11.338.816/0001-46

VALOR TOTAL (R\$) 20.000,00 (Vinte mil reais)

RESPONSÁVEL (IS) : EDER LUIS OLIVEIRA RAMOS. FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO : OBJETO :

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 16/09/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 16/09/2013.

Jose Xerfan Neto
Jose Xerfan Neto.
Mat. 0101017

DATA : 16/09/2013.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE :

DATA: 16/09/2013

Reinaldo dos Santos Valino
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA ANTUAR.

DATA: /2013

Luis da Cunha Teixeira
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data faço remessa do presente processo à:

1ª CCG

1653



Em, 25 de setembro de 2013

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES



CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE 01-ABR-2013 09:01 007366 2013/03141-1

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

1654

Belém, 02 de abril de 2013

Ofício nº 24/2013 – DF

Exmº Sr
CIPRIANO SABINO
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE



Encaminhamos anexa, para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação do **Convênio Nº 125-GP/11** firmado com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL JARDIM FLORESTAL conforme relacionado abaixo:

1. Cópia do Convênio;
2. Cópia da Publicação do Extrato;
3. Plano de Trabalho e Projeto;
4. Nota de Empenho;
5. Comprovantes do Repasse dos Recursos;
6. Relatório de Fiscalização.

Atenciosamente

JOSÉ MOREIRA SALES

Diretor Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Obs: Ju formo que até a presente data, não remeteram a pl contas do leonventis, em Dela
Em, 04/4/13
Jm

1655

CONVÊNIO Nº 125-GP/2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA,
CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL
JARDIM FLORESTAL NA FORMA ABAIXO
DECLARADA:



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES, ora designada como ALEPA e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL JARDIM FLORESTAL, ora designada ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.338.816/0001-46, estabelecida na Travessa São Benedito, Loteamento Santa Maria, Nº 04, Município de Ananindeua, CEP 67.125-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS, brasileiro residente e domiciliado na Travessa São Benedito, Loteamento Santa Maria, Nº 04, Município de Ananindeua, CEP 67.125-000, portador da CI nº 2537198 SSP/PA e do CIC nº 483.404.132-87, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro para o projeto "Ação Produtiva", que tem como objetivo a realização de oficinas de treinamento e capacitação de mão de obra qualificada em plantio e colheita da açaí "in natura", objetivando a geração de emprego e renda a jovens de 16 a 25 anos, na ilha do Furo da Marinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Da ALEPA:

- a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura deste convênio;
- b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

II – Da ASSOCIAÇÃO:

- a) Cumprir fielmente a finalidade deste convênio;
- b) Aplicar os recursos repassados e executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;

1556

c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

d) Remeter à ALEPA, cópias da prestação de contas entregues ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA.

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA, além das notas fiscais, recibos e/ ou congêneres, com os seguintes instrumentos:

- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido corrigido pela Taxa CELIC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento.

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

h) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

i) A comprovação das despesas, referida na Cláusula Segunda, inciso I, letra "a", para fins de liberação das parcelas subseqüentes, deverá ser feita diretamente à ALEPA, através de requerimento acompanhado de cronograma físico-financeiro, notas fiscais, recibos e/ou seus congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01-Assembléia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.2335 - Apoio a Entidades e Eventos Culturais, 335043 – Subvenções Sociais.



1657



CLÁUSULA QUARTA - Das Penalidades

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio corrigido pela Taxa CELIC.

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenientes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/12/2011, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, 19 de DEZEMBRO de 2011


Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Eder Luiz Oliveira Ramos
EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS
Presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E
SOCIAL JARDIM FLORESTAL

Testemunhas:

1. _____
2. _____

1658

51
C.S.

52

DIÁRIO OFICIAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Ano XXV Nº 1724, Sexta-Feira, 23 a 31 de dezembro de 2011.

Nº do Convênio: 125-GP/11
Partes: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ/ ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL JARDIM FLORESTAL
Objeto: apoio financeiro para o projeto "Ação Produtiva", que tem como objetivo a realização de oficinas de treinamento e capacitação de mão de obra qualificada em plantio e colheita da açaí "in natura", objetivando a geração de emprego e renda a jovens de 16 a 25 anos, na ilha do Furo da Marinha.
Vigência: (19/12/2011; a 31/12/2011)
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Dotação Orçamentária: 01-Assembléia Legislativa do Estado do Pará: 01.244.12432.2335
Apoio a Entidades e Eventos Culturais, 335043 - Subvenções Sociais.
Foro: Belém/Pará
Data da Assinatura: 19/12/2011
Ordenador Responsável: MANOEL CARLOS ANTUNES
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS

1659

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE
E SOCIAL JARDIM FLORESTAL**

CNPJ Nº: 11.338.816/0001-46
TRAV. SÃO BENEDITO, LT STA MARIA, CEP 67.125-000 - QD ICUI GUAJARA - ANANINDEUA-PARÁ



02
05

08
17

1- DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE ASSOC. DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO JARDIM FLORESTAL			CNPJ 11.338.816/0001-46	
ENDEREÇO / PERÍMETRO TRAVESSA SÃO BENEDITO, LT STA. MARIA, 04				
CIDADE ANANINDEUA	UF PA	CEP 67.125-000	DDD/TELEFONE	ESFERA
CONTA CORRENTE	BANCO BANPARÁ	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO ANANINDEUA	
NOME DO RESPONSÁVEL EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS			CPF 483.404.132-87	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR 236221 - SSP-PA	CARGO PRESIDENTE		FUNÇÃO EXECUTIVO	
ENDEREÇO TRAVESSA SÃO BENEDITO, LT STA. MARIA, 04			CEP 67.125-000	
RG / ÓRGÃO EXP. 2537198 SSP-PA	CARGO PRESIDENTE		FUNÇÃO EXECUTIVO	
ENDEREÇO TRAVESSA SÃO BENEDITO, LT STA. MARIA, 04			CEP 67.125-000	
2- DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO			PERÍODO DE EXECUÇÃO	
AÇÃO PRODUTIVA			INICIO	TÉRMINO
			dezembro	junho
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
Criação de oficina de treinamento e capacitação para formação de mão de obra qualificada em plantio e colheita de açaí "in natura", objetivando a <u>geração de emprego e renda</u> aos jovens de 16 a 25 anos, na <u>Ilha do Furo da Marinha</u> .				
JUSTIFICATIVAS				
<p>O açaí hoje é usado nas mais diversas regiões do Brasil e comercializado nas mais diversas formas. Deixando de longe a forma conhecida dos paraenses que aquela que é feita na feira do Ver-O-Peso, a pressão pelo consumo produto está elevando o seu preço principalmente na entre safra, ocasionando escassez do produto na mesa dos paraenses e conseqüentemente elevando seus preços.</p> <p>O lado positivo desse processo e grande oportunidade de cultivamos açaí entre outras regiões do Estado do Pará, com variedades de açaí que seja de fácil adaptação a condições climáticas, produzam com pouco tempo de cultivo e tenha uma taxa de retorno da atividade em um curto espaço de dentro. Foi vislumbrando esse cenário e oportunizando os nossos produtores rurais que a muito vem sofrendo com a baixa produtividade da sua principal espécie cultivada a mandioca em nossa região, e vendo exemplos de cultivos bem sucedidos em nossa região é que nossa Entidade propõe a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA o presente projeto.</p> <p>Diante desse cenário favorável ao cultivo de açazais de espécies adaptas a nossa região, capacitados para o manejo, produtividade, organizados em associações e cooperativas iremos consolidar mais um arranjo produtivo local, através de uma espécie nativa da Região Amazônica, com um forte e pujante mercado importador de polpa de açaí Brasil a fora, e mais convicta das atitudes de nossa Entidade a geração de ocupação e renda as nossas famílias que hoje vivem em situação de vulnerabilidade social e próximos a insegurança alimentar devido à ingestão de poucas proteínas, pois a base de nossa alimentação é a farinha de mandioca.</p> <p>Portanto acreditamos que com uma capacitação direcionada a demanda acima citada se conseguirá produzir açaí de boa qualidade em nossa região, só conhecimento agregará os fatores necessários a enfrentamos os desafios da baixa produtividade da farinha de mandioca, a baixa por parte dos nossos agricultores e a insegurança alimentar no município, gerando ocupação.</p> <p>Neste sentido, a entidade proponente, em parceria com a Assembleia Legislativa do Estado, estará pleiteando aporte financeiro para a o Projeto AÇÃO PRODUTIVA que vem para produzir, uma proposta de incentivo de produção agrícola, social, ecológico e de cidadania, através de apoio ao presente que projeto beneficiara inúmeras famílias na região.</p>				

1660

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE
E SOCIAL JARDIM FLORESTAL**

CNPJ Nº: 11.338.816/0001-46
TRAV. SÃO BENEDITO, LT STA MARIA, CEP 67.125-000 - QD ICUI GUAJARA - ANANINDEUA-PARÁ



PLANO DE TRABALHO 2/3

3- EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA E FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TERMINO
001		dezembro	junho
4- PLANO DE APLICAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO			VALOR TOTAL
MATERIAL GRÁFICO (CARTAZ, FOLDERS, FLY)			2.702,00
MIDIA EM RÁDIO E JORNAL			2.200,00
MATERIAL EXPEDIENTE (VARIADOS)			2.500,00
MATERIA PRIMA (semente melancia, açaí, maracuja, adubo e mudas, esterco).			4.275,00
BEBIDAS (ÁGUA E SUCO)			1.753,00
ALIMENTOS (GENEROS)			3.070,00
BONES PINTADOS DIVULGAÇÃO PROJETO			1.250,00
CAMISAS MEIA (FIO 30) PINTADAS			2.250,00
SUB-TOTAL			20.000,00
CONTRA-PARTIDA			600,00
TOTAL			20.600,00

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE
E SOCIAL JARDIM FLORESTAL**

CNPJ Nº: 11.338.816/0001-46
TRAV. SÃO BENEDITO, LT STA MARIA, CEP 67.125-000 - QD ICUI GUAJARA - ANANINDEUA-PARÁ

1661



PLANO DE TRABALHO 3/3

3- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, para efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos de Estado na forma deste Plano de Trabalho.

ANANINDEUA, 16/11/2011

EDER LUIS OLIVEIRA RAMOS
Presidente

4- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Belém/PA, _____ de _____ de 2011.

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE
E SOCIAL JARDIM FLORESTAL**

CNPJ Nº: 11.338.816/0001-46
TRAV. SÃO BENEDITO, LT STA MARIA, CEP 67.125-000 - QD ICUI GUAJARA - ANANINDEUA-PARÁ

1662



05
CS



I - IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

- a) - Proponente: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO JARDIM FLORESTAL
- b) - Endereço: TRAV. S. BENEDITO, LT STA MARIA - CEP: 67.125-000
- c) - CNPJ: 11.338.816/0001-46

II - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- a) - Projeto: AÇÃO PRODUTIVA (GERAÇÃO DE RENDA ATRAVÉS DA EXTRAÇÃO DE FRUTICULTURA COMO AÇAÍ ETC
- b))
- c) - Região de execução: ILHA DO FURO DA MARINHA

III - JUSTIFICATIVA

O açaí hoje é usado nas mais diversas regiões do Brasil e comercializado nas mais diversas formas. Deixando de longe a forma conhecida dos paraenses que aquela que é feita na feira do Ver-O-Peso, a pressão pelo consumo produto está elevando o seu preço principalmente na entre safra, ocasionando escassez do produto na mesa dos paraenses e consequentemente elevando seus preços.

O lado positivo desse processo e grande oportunidade de cultivamos açaí entre outras regiões do Estado do Pará, com variedades de açaí que seja de fácil adaptação a condições climáticas, produzam com pouco tempo de cultivo e tenha uma taxa de retorno da atividade em um curto espaço de dentro. Foi vislumbrando esse cenário e oportunizando os nossos produtores rurais que a muito vem sofrendo com a baixa produtividade da sua principal espécie cultivada a mandioca em nossa região, e vendo exemplos de cultivos bem sucedidos em nossa região é que nossa Entidade propõe a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** o presente projeto.

Diante desse cenário favorável ao cultivo de açaizais de espécies adaptas a nossa região, capacitados para o manejo, produtividade, organizados em associações e cooperativas iremos consolidar mais um arranjo produtivo local, através de uma espécie nativa da Região Amazônica, com um forte e pujante mercado importador de polpa de açaí Brasil a fora, e mais convicta das atitudes de nossa Entidade a geração de ocupação e renda as nossas famílias que hoje vivem em situação de vulnerabilidade social e próximos a insegurança alimentar devido à ingestão de poucas proteínas, pois a base de nossa alimentação é a farinha de mandioca.

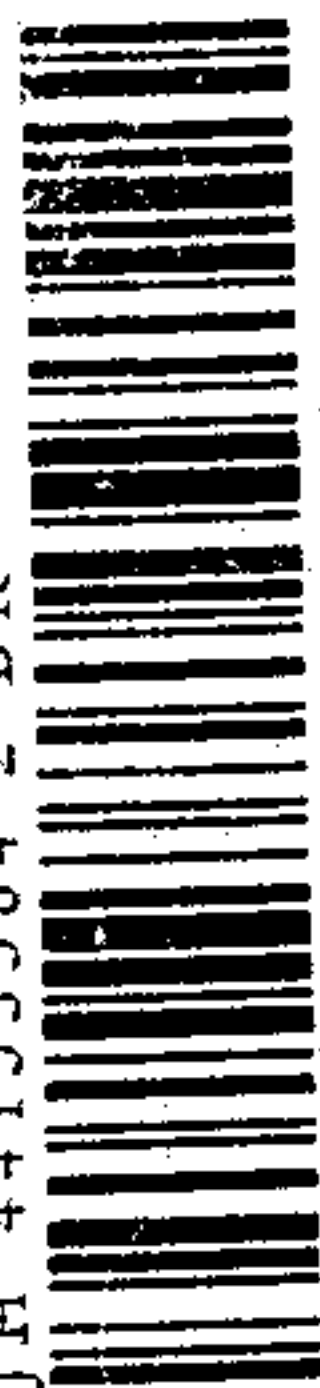
Portanto acreditamos que com uma capacitação direcionada a demanda acima citada se conseguirá produzir açaí de boa qualidade em nossa região, só conhecimento agregará os fatores necessários a enfrentamos os desafios da baixa produtividade da farinha de mandioca, a baixa por parte dos nossos agricultores e a insegurança alimentar no município, gerando ocupação, emprego e renda aos moradores do local.

Neste sentido, a entidade proponente, em parceria com a **Assembleia Legislativa do Estado**, estará pleiteando aporte financeiro para a o Projeto **AÇÃO PRODUTIVA** que vem para produzir, uma proposta de incentivo de produção agrícola, social, ecológico e de cidadania, através de apoio ao presente que projeto beneficiaria inúmeras famílias na região.

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg)

JH 44135384 2 BR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CIAR

AO REMETENTE

Ao Senhor,
Eder Luiz Oliveira Ramos
Presidente da Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social
Jardim Florestal
Travessa São Benedito, nº 04, Loteamento Santa Maria.
CEP: 67.125-000, Ananindeua - PA

Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial

TCE INAUGURA 2ª UNIDADE REGIONAL NO PARÁ



Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial

TCE INAUGURA 2ª UNIDADE REGIONAL NO PARÁ



Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial

TCE INAUGURA 2ª UNIDADE REGIONAL NO PARÁ



Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial

TCE INAUGURA 2ª UNIDADE REGIONAL NO PARÁ



Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial

TCE INAUGURA 2ª UNIDADE REGIONAL NO PARÁ



Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial

TCE INAUGURA 2ª UNIDADE REGIONAL NO PARÁ



Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial

TCE INAUGURA 2ª UNIDADE REGIONAL NO PARÁ



Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial

TCE INAUGURA 2ª UNIDADE REGIONAL NO PARÁ



1663

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

SENHOR,
SER LUIZ OLIVEIRA RAMOS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E
SOCIAL JARDIM FLORESTAL
TRAVESSA SÃO BENEDITO, N°04, LOTEAMENTO SANTA MARIA
CEP: 67.125-000, ANANINDEUA - PA

ATAIRE

1664

IF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OF. 2015/01463 - 5ª CCG / SECIX
Proc. N° 2013/52376-6 e 52424-8

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

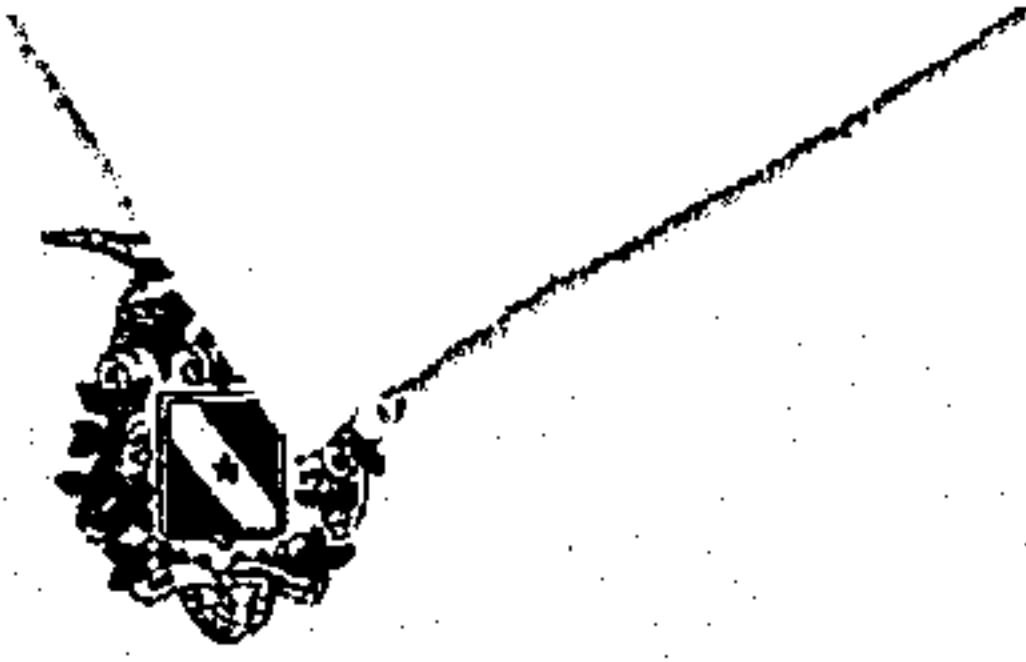
75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Maurício Cavalcante,
Carteiro 1
Mat. 84545082



1665



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo - 1^oCCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0710
Fax: (091) 3210-0863

Ofício nº.01463/2015 1^a CCG/SECEX

Belém-PA, 01 de junho de 2015

Ao Senhor,
Eder Luiz Oliveira Ramos
Presidente da Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Jardim Florestal
Travessa São Benedito, nº04, Loteamento Santa Maria
CEP: 67.125-000, Ananindeua - PA

Assunto: Diligência

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de delegação CONS-CSOJ Nº 001-2013/TCE-PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 27/05/2013, com o objetivo de instruir os processos de Tomada de Contas dos Convênios nº125/2011 e nº082/2011 celebrados entre a Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Jardim Florestal e Assembleia Legislativa do Pará, que aqui tramitam sob os nº2013/52376-6 e nº2013/52424-8, solicita-se encaminhar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio, dos Termos Aditivos, se houver; bem como do Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Documentos comprobatórios de despesa (nota fiscal e recibos), em original;
- d) Extratos bancários da conta corrente específica do Convênio, pertinentes à movimentação dos recursos repassados;
- e) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- f) Cópia integral dos processos licitatórios, se houver;

Atenciosamente,


CARLOS EDILSON MELO RESQUE
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO

Correio CIAR
NºJH441353842BR

em, 11/06/2015



**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE
E SOCIAL JARDIM FLORESTAL**

CNPJ Nº: 11.338.816/0001-46

TRAV. SÃO BENEDITO, LT STA MARIA, CEP 67.125-000 – QD ICUI GUAJARA – ANANINDEUA-PARA 666



06
05



OBJETIVOS:

GERAL:

- Criação de oficina de treinamento e capacitação para formação de mão de obra qualificada em plantio e colheita de açaí "in natura", objetivando a geração de emprego e renda aos jovens de 16 a 25 anos, na ilha do Furo da Marinha.

ESPECÍFICOS:

- Promover capacitação de jovens, associando teoria e a prática do cultivo e manejo do açaí, com a orientação do ensino técnico metodológico.
- Desenvolver ações estratégicas de incentivo ao empreendedorismo juvenil, com parceria logística do comercio interno e externo.

METAS:

O projeto de e capacitação oferecerá 03 cursos nos turnos da manhã e tarde, com uma carga horária de 80 horas cada curso, e participara a comunidade jovem dos lugares assistidos.

METODOLOGIA:

As atividades realizadas na oficina serão compostas de aulas teóricas e praticas com a possibilidade de produção de pequenas culinárias do açaí, como doces, picolés e sorvetes, compotas, saladas etc. Serão servidas refeições, lanches e bebidas (não alcoólicas) para os alunos e ministradores durante a realização do curso, assim como, será distribuidos materiais didáticos específicos e camisetas e bonés com o lay out do projeto, como forma de divulgação e incentivo aos alunos e comunidade. Tudo com o acompanhamento de nutricionista (voluntário), pedagogos e agrônomo.

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE
E SOCIAL JARDIM FLORESTAL**

CNPJ Nº: 11.338.816/0001-46
TRAV. SÃO BENEDITO, LT STA MARIA, CEP 67.125-000 - QD ICUI GUAJARA - ANANINDEUA-PARA



1667
CS



RECURSOS:

-Equipe técnica será formada por um coordenador, três instrutores (pessoa física) e um auxiliar administrativo voluntário da própria Associação.

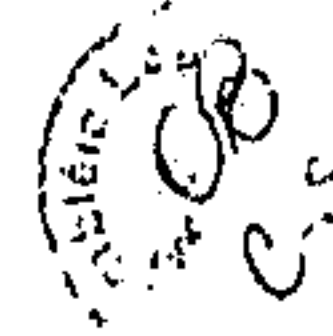
MATERIAIS:

- Materiais de Expediente
- Material gráfico
- Alimentação gêneros
- Bebida água mineral
- Apoio a divulgação do projeto pela mídia
- Premiação

Financeiro

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UND.	R\$ TOTAL
1	MATERIAL GRÁFICO (CARTAZ, FOLDERS, FLY)				2.702,00
2	MIDIA EM RÁDIO E JORNAL				2.200,00
3	MATERIAL EXPEDIENTE (VARIADOS)				2.500,00
4	MATERIA PRIMA (semente melancia, açaí, maracujá, adubo e mudas, esterco).				4.275,00
5	BEBIDAS (ÁGUA E SUÇO)				1.753,00
6	ALIMENTOS (GENEROS)				3.070,00
7	BONES PINTADOS DIVULGAÇÃO PROJETO	UND	200	6,25	1.250,00
8	CAMISAS MEIA (FIO 30) PINTADAS	UND	200	11,25	2.250,00
	SUB-TOTAL				20.000,00
	CONTRA-PARTIDA				600,00
	TOTAL				20.600,00

1668



IDENTIFICAÇÃO:

- ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO JARDIM FLORESTAL - ADCPSJF
- TRAV. SÃO BENEDITO, LT STA. MARIA, QD 17
- CNPJ: 11.338.816/0001-46
- PRESIDENTE: EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS
- CPF: 483.404.132-87
- RG: 236221 SSP-PA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FINEC 5000
 Número Fids: 2011HE027672 Data de emissão: 07/12/2011
 Descrição: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
 Valor: 1669

Endereço: IV. SAO BENEDITO, LOTE SANTA MARIA, DE 02
 Cidade: ANANINDEUA UF: RN CEP: 59125000

Fonte: 10091 1101 Programa de Trabalho Fonte Nat. Desc. 010412455530000 00000000 20000000 10000000
 Ref. Dispensa: LEI 8.166/93 Cap. Orç. 1000000
 Licitação: 08 NAO APLICAVEL Modalidade: LICITACAO

Valor do Empenho: R\$ 20.000,00

VINTE MIL REAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
											20.000,00	20.000,00

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	PET. CONCESSAO DE APOIO FINANCEIRO A ENTIDADE QU-PRACITADA PARA PROMOVER O PROJETO "ASSISTENCIA TECNICA E APOIO JURADICAO AO ACAD. TODOLIAN"	1	20.000,00	20.000,00

TOTAL DO A EMPENHAR R\$ 20.000,00
 Local e Data de Entrega: 07/12/2011
 00101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

450092302/04
 CARLOS ALBERTO ABOU DOS SANTOS JUN
 Responsavel pela Entrega

Caraculo de Entrega



SIAFEM2011-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)
 CONSULTA EM 07/12/2011 AS 13:41 USUARIO : JUNIOR
 DATA EMISSAO : 07DEZ2011 NUMERO : 2011NL05073
 DATA LANÇAMENTO : 07DEZ2011 TELA : 01/01
 ENTIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
 GESTAO : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA
 CATEGORIA/CPF/UG FAVORECIDA : 11338816000146 - ASSOC.DESP.CULT.PROF.E SOC.J.FLORESTAL

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
10191	2011NE02672	333504301	0101000000	20.000,00
20214	2011NE02672	333504399	0101000000	20.000,00



OBSERVACAO :
 LIQUIDACAO DA 2011NE02672, REF. APOIO FINANCEIRO A ENTIDADE SUPRACITADA PARA PROMOVER O PROJETO " ACAA PRODUTIVA ", CONF. CONV. 125-GP/2011 E PROC. 7487/2011.

AUTORIZADA POR : CARLOS ALBERTO ABDON DOS SANTOS JUNIO EM : 07DEZ2011 AS 13:39HS

1671

47
35

VINTE MIL REAIS

R\$ 20.000,00

ASSOC. DESP. CULT. PROF. E SOC. J. FLORESTAL
BELEM

7 DEZEMBRO



Nº073.717

037-BANCO EST. PARA

DESPESA: PAGAMENTO REFERENTE A APOIO FINANCEIRO PARA PROMOCAO PROJETO
AÇAO PRODUTIVA, CONF. PROC. Nº7487/11.JM.*

BANPARA
028-01 PAR-CABANAGEM
NSU: 001106 AUT.: 00128
TERMINAL: 021
19/12/11 13:46
TRANSAÇÃO: 0803

COMPROVANTE DE DEPOSITO
CONTA CORRENTE

AGENCIA: 020/00 ANANINDEUA
CONTA: 000002961/0
CLIENTE: ASSOCIACAO DESPORTIVA CULTU

DEPOSITANTE
ID: 05018544000102
NOME: ALEPA PARA

VALOR CHEQUE BANPARA: R\$20.000,00

VALOR TOTAL: R\$20.000,00

BANPARA
028-01 PAR-CABANAGEM
NSU: 001106 AUT.: 00128
TERMINAL: 021
19/12/11 13:46
TRANSAÇÃO: 0803

COMPROVANTE DE DEPOSITO
CONTA CORRENTE

AGENCIA: 020/00 ANANINDEUA
CONTA: 000002961/0
CLIENTE: ASSOCIACAO DESPORTIVA CULTU

DEPOSITANTE
ID: 05018544000102
NOME: ALEPA PARA

VALOR CHEQUE BANPARA: R\$20.000,00

VALOR TOTAL: R\$20.000,00

SIAFEM2011-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 10/01/2012 AS 09:48 USUARIO : RIBEIRO

DATA EMISSAO : 19DEZ2011 DATA LANÇAMENTO : 19DEZ2011 NUMERO : 2011OB04689

IG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ESTAO : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA

DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576

AVOECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 11338816000146 - ASSOC.DESP.CULT.PROF.E SOC.J.FLORESTAL

GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00020 CONTA CORRENTE : 29610
ANANINDEUA

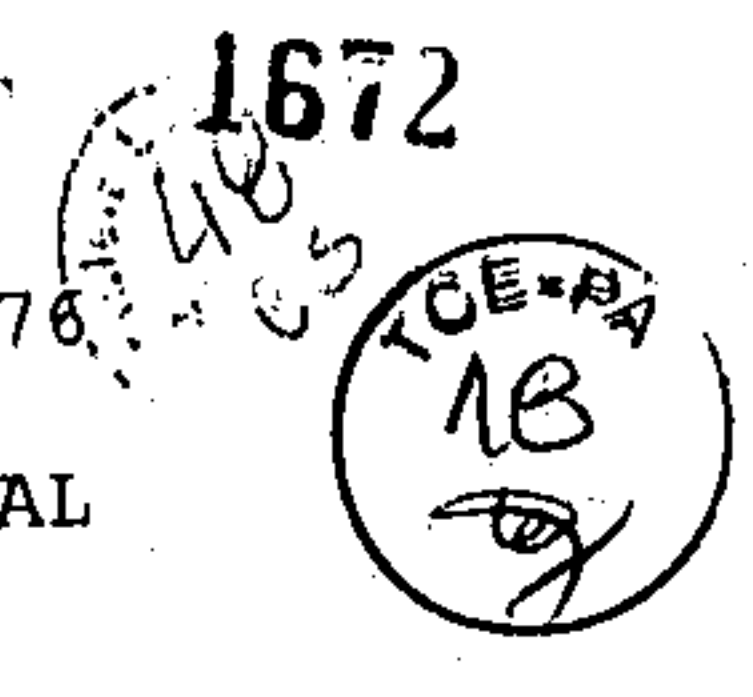
PROCESSO : 2011NL5073/73.717 VALOR : 20.000,00
FINALIDADE : AUXILIO.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
30314	2011NE02672	333504399	0101000000	20.000,00
01974				20.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

ENCARGADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 20DEZ2011 AS: 12:09





1673



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL JARDIM FLORESTAL		
MUNICÍPIO: Ananindeua	CONVÊNIO: Nº -125 GP/2011	DATA ASSINATURA: 19/12/2011
TÍTULO DO PROJETO: apoio financeiro para o projeto "Ação Produtiva", que tem como objetivo a realização de oficinas de treinamento e capacitação de mão de obra qualificada em plantio e colheita da açaí "in natura", objetivando a geração de emprego e renda a jovens de 16 a 25 anos, na ilha do Furo da Marinha.		
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		PARCELAS LIBERADAS
		Parcela: R\$ 20.000,00 – em 19/12/2011

RELATÓRIO DE VISTORIA:

Trata o presente documento do **Laudo Parcial do Convênio** acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

1 – Quanto a Vistoria "in loco":

O endereço da sede da entidade, que consta no Plano de Trabalho não foi encontrado. No local solicitamos informações sobre o Sr. Eder Oliveira Ramos, presidente da Entidade sem sucesso, uma vez que no local visitado o mesmo não é conhecido.

Posteriormente entramos em contato com o gabinete do parlamentar que indicou a Entidade para convênio e nos solicitaram procurar uma terceira pessoa ligada a Associação, que ficou de comparecer à ALEPA e se responsabilizou por acompanhar a equipe em uma nova vistoria. Apesar de reiterados contatos o mesmo não compareceu até a presente data.

2 – Quanto a Prestação de Contas:

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) liberado em parcela única sendo que até a presente data, não recebemos a prestação de contas.

3 – Conclusão:

O prazo de vigência do Convênio expirou em 31/12/2011 tendo a Entidade mais 60 dias para entrega ao TCE e ALEPA da prestação de contas final, sem que a mesma tenha sido providenciada apesar de ter sido notificada quanto à pendência.

Pelo exposto e considerando:

1 - A falta de informações e de evidências na vistoria que comprovem a existência das atividades previstas no Plano de Trabalho;

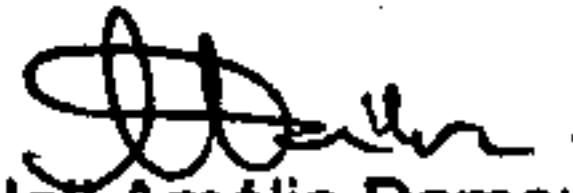
2 - Como também que reiteradas vezes contatamos com o Sr. Raul e até a presente data o mesmo não compareceu a ALEPA para solucionar as pendências, entendemos que os objetivos do convênio não foram atingidos pelo descumprimento da Cláusula Segunda, Item II, Letra C.


Em, 26 de outubro de 2012


É o relatório

1674

VISTORIA


Natli Amélia Damous da Silva
Matrícula nº 16397

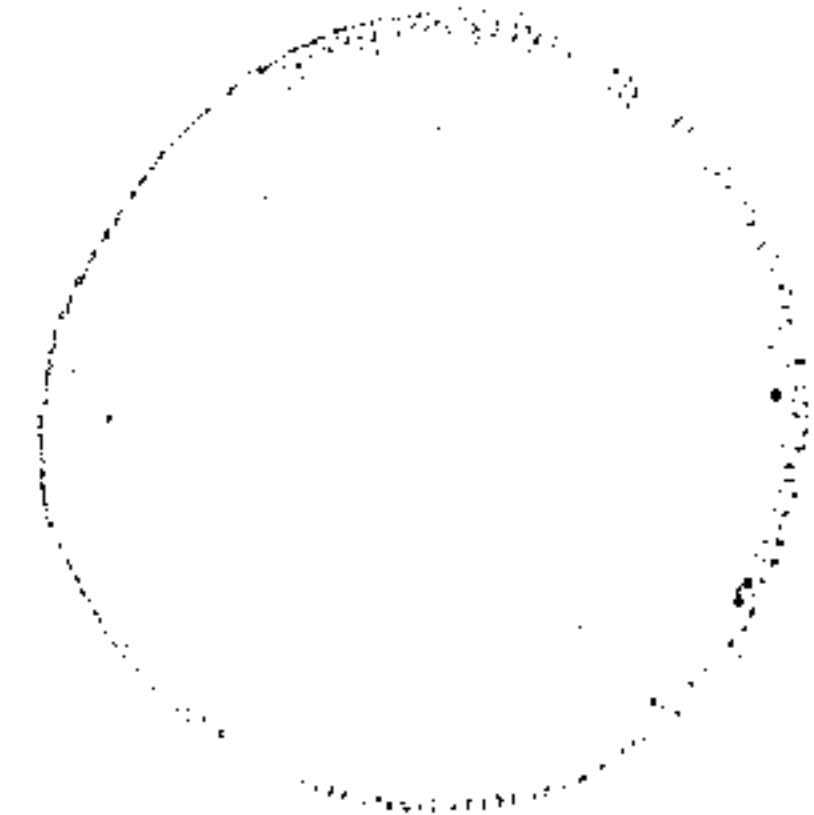

Luiz Cláudio da Silva Leal
Matrícula nº 0870


Clivia Isabela Sabba Guimarães
Matrícula nº 4626



LAUDO CONCLUSIVO

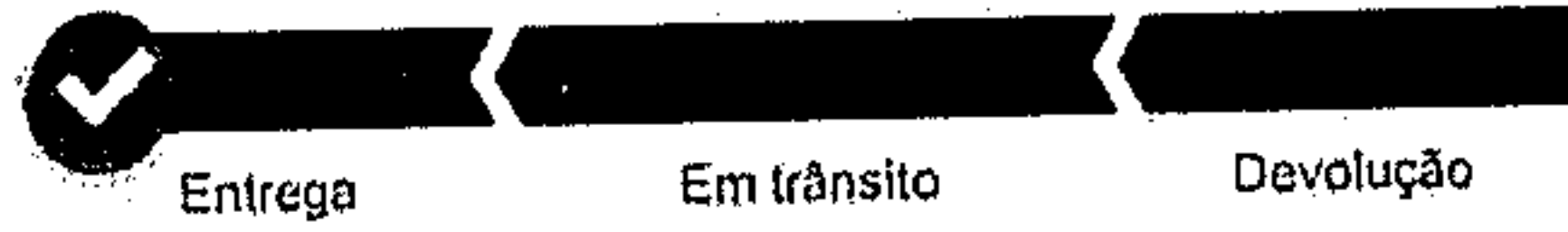

Maria das Graças Vieira Figueiredo
Matrícula nº 4708



JH441353842BR

1675

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto devolvido ao remetente
22/06/2015 13:33 Belem / PA

22/06/2015 13:33 Belem / PA	Objeto devolvido ao remetente
22/06/2015 08:56 Belem / PA	Objeto saiu para entrega ao remetente
18/06/2015 07:49 Ananindeua / PA	A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se Objeto em devolução ao remetente
17/06/2015 09:53 Ananindeua / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
16/06/2015 17:42 Ananindeua / PA	A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto Objeto em devolução ao remetente
16/06/2015 09:15 Ananindeua / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
15/06/2015 17:31 Ananindeua / PA	Tentativa de entrega não efetuada
15/06/2015 09:25 Ananindeua / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
12/06/2015 17:18 Ananindeua / PA	Tentativa de entrega não efetuada
12/06/2015 10:19 Ananindeua / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
11/06/2015 14:10 Belem / PA	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em Belem / PA para Unidade de Tratamento em Belem / PA
11/06/2015 11:44 Belem / PA	Objeto postado

1676



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO / 1º C.C.G.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data distribui o presente processo para o(a)
servidor(a) Fernanda Freitas para
proceder análise e emissão de relatório.
Prazo: 10 dias úteis.

Belém-PA, 11 de agosto de 2015.

Priscila da Paz Nascimento
Controladora - 1ª CCG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1ª CCG



RELATÓRIO TÉCNICO

1 - DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS

PROCESSO Nº : 2013/52376-6
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
CONVÊNIO Nº : 125-GP/2011
OBJETO : "Apoio Financeiro para o projeto " Ação Produtiva"
VIGÊNCIA : 19/12/2011 a 31/12/2011
CONVENIENTES : ALEPA e Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Jardim Florestal
RESPONSÁVEL : Eder Luiz Oliveira Ramos
VALOR : R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais)

2 - SITUAÇÃO PROCESSUAL

O responsável não remeteu as contas descumprindo o disposto no art. 151 do Ato nº 24/94, por essa razão foi instaurada a presente Tomada de Contas.

Expedido o Ofício nº 01463/2015 - 1ª CCG/SECEX (fl. 21) pela Egrégia Corte de Contas, o responsável pelo Convênio não pode ser cientificado pelo motivo "mudou-se" do endereço informado no termo de convênio, conforme informação dos Correios à fl. 23.

Durante o convênio foi repassado o valor total de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), conforme ordem bancária nº 2011OB04689(fl. 18).

Por meio do Ofício n.º 24/2013 - DF (fl. 03), a Assembleia Legislativa, apresentou às (fls.04/20), documentos pertinentes ao convênio em análise, além disso, concluiu por meio do Laudo Conclusivo, que o projeto não foi executado, uma vez que houve descumprimento da Cláusula Segunda, Item II, Letra C do termo de convênio.

3 - ANÁLISE TÉCNICA

Em Laudo às fls. 19/20 o Concedente concluiu que pelo resultado da vistoria "in loco", que não há informações nem evidências que comprovem a existência das atividades previstas no Plano de Trabalho, além da falta da apresentação da cópia da prestação de contas, não se pôde concluir que os objetivos do Convênio foram atingidos, ficando também comprovado o descumprimento da Cláusula Segunda, Item II, Letra C do referido Convênio, fatores que em conjunto com a não apresentação dos

- 1673



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1ª CCG



documentos de despesa por parte do conveniente impediram a regularidade das contas do Convênio.

4 - BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
TRANSFERÊNCIA	R\$20.000,00	A COMPROVAR	R\$20.000,00
TOTAL	R\$20.000,00	TOTAL	R\$20.000,00

5 - CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar a efetiva utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado opina-se pela **IRREGULARIDADE** das contas no valor de **R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, de responsabilidade do Sr. Eder Luiz Oliveira Ramos, CPF: 483.404.132-87, presidente da Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante, e Social Jardim Florestal, com base no artigo 158, inciso III, "a", devendo o responsável ser considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de **R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, devidamente corrigida a partir de 19/12/2011, sujeito ainda à aplicação das multas previstas nos artigos 242 e 243, III, "a", ambos do RITCEPA (Ato nº 63/2012), caso sejam as normas mais benéficas, nos termos do art. 283 do mesmo Regimento.

Em razão da ausência de comunicação do responsável por mudança do endereço informado, sugere-se sua citação por meio de Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, conforme art. 211, inc. IV do Ato nº 63/2012.

É o Relatório.

Belém-PA, 17 de agosto de 2015.

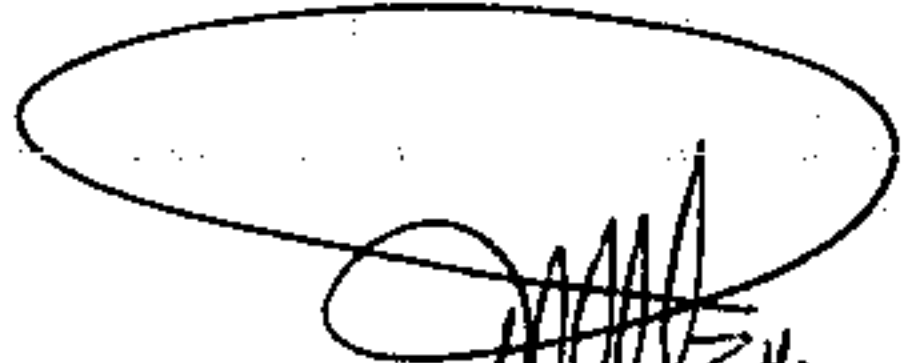
Fernanda Freitas da Silva
FERNANDA FREITAS DA SILVA
Auditora de Controle Externo
Matrícula 0101137

MDCM

...1673


A SEDEX com relatório

Em: 17/08/2015


Priscila da Paz Nascimento
Controladora da 1ª CCG

a SEGER,

Conforme Portaria nº 01/2013
de art. 216 do RITCE/PA.
Em, 14/09/2015


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



CORREIOS

1680 Página: 1

Identificador : ME524416426

Protocolo: 9844867

Previsão de Entrega: 23/10/2015

Data : 23/10/2015 13:41

Total: 13,90

Assunto : CIT.799/15

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 799/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº.

2013/52376-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL JARDIM FLORESTAL, referente ao Convênio ALEPA nº 125-GP/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente _____

Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Sr.
EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS
Conjunto Tauari
26
QUADRA 27
Icui-Guajará
67125060 Ananindeua
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

7621233AF7F7CCC405702FD42BABAFA23CEB82C0C386DFC8D061C60C77AD33CC8D6CA8FD53E51AA2CD59B42C868AA0166AF685FE

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME524416426, remetido dia 23 de outubro de 2015
destinado a:
Ao Sr.
EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS
Conjunto Tauari, 26 QUADRA 27
Icui-Guajará
Ananindeua/PA
67125-060



1681

Foi entregue às 14:28 do dia 23 de outubro de 2015.
O recibo de entrega foi assinado por: JENIFFER RAMOS

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA764371604BR 48793 DHP 24/10/2015 09:27



1682



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

Revisado
Em 20.11.15
Ana Cláudia Anunciação

TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA

Remeto os autos ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que o prazo da Citação nº 799/2015, do Senhor Eder Luiz de Oliveira Ramos, expirou em 09/11/2015. Entretanto, não houve apresentação de defesa neste processo, até a presente data.

Em 20/11/15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 25/11/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). ROSA EGÍDIA CRISPINO C. LOPES,

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 25/11/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ**

PROCESSO N.º 2013/52376-6

Trata o presente processo da tomada de contas efetivada junto à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL JARDIM FLORESTAL, relativamente ao convênio nº 125-GP/2011, firmado com a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – ALEPA.

Referido convênio teve como objeto o repasse de recursos (R\$ 20.000,00), visando apoiar financeiramente o projeto "Ação Produtiva".

O responsável pelas contas, Sr. EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS, deixou de prestá-las em tempo hábil, fato que originou a instauração da presente tomada de contas.

Consta dos autos às fls. 19/20, Relatório de Acompanhamento e Fiscalização, no qual a ALEPA atesta que os objetivos do presente ajuste não foram atingidos, em razão do descumprimento da cláusula segunda, inciso II, "c", do termo de convênio (fls. 04 a 06).

Diante da ausência nos autos de qualquer documentação relativa à despesa conveniada, a 1ª CCG, em manifestação de fls. 25/26, sugere que o Sr. EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS, seja considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância repassada a ser devidamente corrigida, além de sua sujeição às multas regimentais pertinentes.

Chamado a se pronunciar no feito, o interessado permaneceu silente.

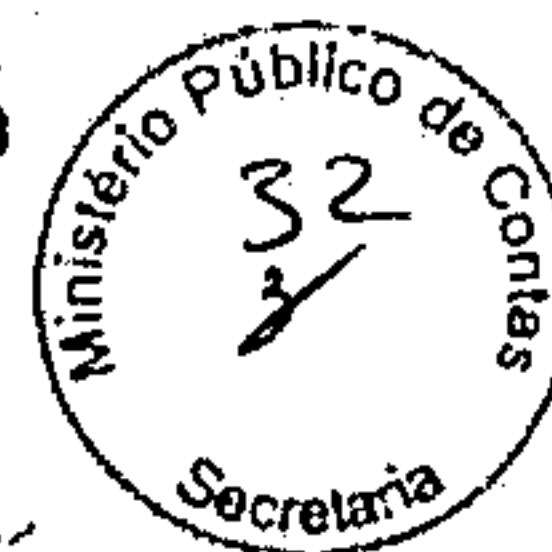
Diante de todo o exposto, acompanhamos as conclusões da 1ª CCG e opinamos no sentido de que estas contas sejam consideradas irregulares por essa Egrégia Corte, devendo o responsável pela gestão do montante repassado ser compelido a restituí-lo ao erário público, acrescido dos consectários legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis na espécie.

Em 26 de novembro de 2015

Rosa Eglésia Crispino Calheiros Lopes
PROCURADORA DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52376-6

1685



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

33

φ

1686

PROCESSO Nº 2013/52373-6

- À Secretaria Geral para as providências necessárias.

Belém, 11/03/2016.

PIP 
**Ademair Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

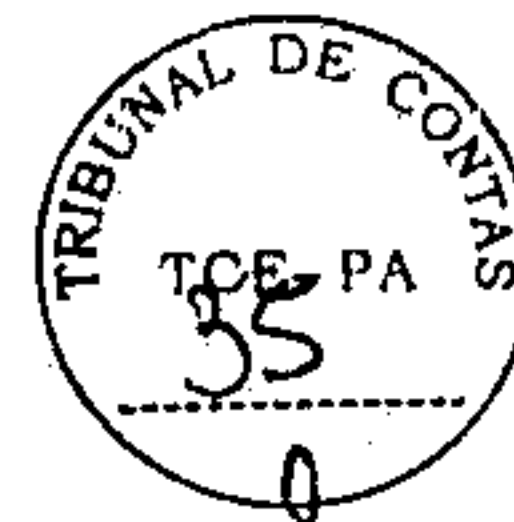
Ao(A) Conselheiro(a) Cipriano Sabino,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 08/02/2016


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



1688



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

Processo:	2013/52376-6
Assunto:	Tomada de Contas

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 70* da Constituição Federal e o fato de que os recursos públicos objeto desse convênio foram depositados em conta corrente pertencente à pessoa jurídica sem, contudo, haver qualquer comprovação da correta aplicação dos mesmos, determino a **citação da entidade convenente**, na pessoa de seu atual representante legal, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responder de forma solidária pelos possíveis danos causados ao erário público estadual.

Belém, 04 de Abril de 2016.


CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

*Art. 70.
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



1689 Página: 1

Identificador : ME569832466BR
Data : 24/11/2016 14:52
Assunto : CIT.696/16

Protocolo: 10826755

Previsão de Entrega: 24/11/2016
Total: R\$ 16,74

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 696/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL JARDIM FLORESTAL, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52376-6, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 125-GP/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585
Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

A
ASSOCIAÇÃO DESPOR. CUL. PROF. SOC. JARDIM FLORESTAL
TV. São Benedito, Lt Sta Maria, QD 17
04
Conj Jardim Florestal
Icul-Guajará
67125000 Ananindeua
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

008AC1561C1C66F338846CB118826F028F34E4BC706F4A340FB8735175982AA8EACA4933BEDA2DA979543352FD6EA2E623D3BDCCA

CORREIOS TELEGRAMA

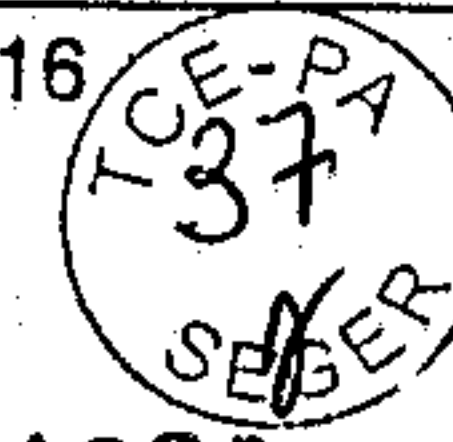
Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitals e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DO AGENCIA
 <<Seu telegrama no. ME569862466, remetido dia 24 de novembro de 2016

destinado a:

A

ASSOCIAÇÃO DESPOR. CUL. PROF. SOC. JARDIM FLORESTAL
 TV. São Benedito, Lt Sta Maria, QD 17, 04 Conj Jardim Florestal
 Icuí-Guajará
 Ananindeua/PA
 67125-000



1690

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 24/11/2016 às 15:10 Motivo da não entrega: Ausente
 Observação:

Segunda tentativa em 25/11/2016 às 10:19 Motivo da não entrega: Ausente
 Observação:

Terceira tentativa em 25/11/2016 às 14:50 Motivo da não entrega: Ausente
 Observação:

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PAPA/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA826510285BR 32656 DHP 26/11/2016 09:18

1691



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 696/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 37.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.
Em 07/12/2016.


KARINA ARAÚJO SIMÕES
Secretaria-Geral



1692



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 696/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL JARDIM FLORESTAL, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52376-6, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 125-GP/2011.

Belém, 05 de dezembro de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.266	07.12.2016



1693



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 16/01/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido a Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Jardim Florestal, para apresentação de defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 696/16, publicando no D.O.E. de 07/12/2016. Entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.

Em 24/01/2017.


KARINA ARAÚJO SIMÕES
Secretaria-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.
Em 24/01/2017.


KARINA ARAÚJO SIMÕES
Secretaria-Geral

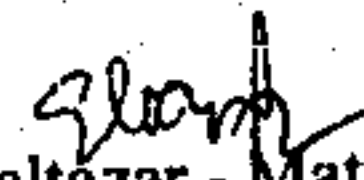
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52376-6



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 25/01/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 25/01/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



PARECER MPC - GGCS Nº 013/2017

Processo nº 2013/52376-6

Responsável: Eder Luiz Oliveira Ramos

Assunto: Tomada de Contas do Convênio nº 125-GP/2011 – ALEPA

Procedência: Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social do Jardim Florestal – ADCPSJF

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO. IRREGULARIDADE. DÉBITO. MULTAS.

1. A inexistência de documentação nos autos que possa atestar a execução do objeto do convênio, bem como a omissão no dever de prestar contas, são práticas nefastas que devem ser punidas pelo TCE-PA mediante o julgamento pela irregularidade das contas, com devolução integral do montante repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, conforme os normativos do Tribunal, além da aplicação das multas inerentes à espécie.

RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA PESSOA JURÍDICA DESTINATÁRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

2. Nos termos da Súmula 286 do Tribunal de Contas da União, a pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos públicos feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.

I – Relatório

Retornam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 125-GP/2011 – ALEPA (fls. 04/06), firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA e a Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social do Jardim Florestal – ADCPSJF, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo objeto era o apoio financeiro ao projeto “Ação Produtiva”, com a finalidade de realizar

1



1696

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

oficinas de treinamento e capacitação de mão de obra qualificada em plantio e colheita de açaí *in natura*, objetivando a geração de emprego e renda a jovens de 16 a 25 anos, na ilha do Furo da Marinha (fl. 04).

O convênio foi assinado em 19.12.2011 e ficou vigente até 31.12.2011.

A concedente apresentou a documentação de fls. 03/20, da qual se destacam o extrato da ordem bancária 2011OB04689 (fl. 18), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como o relatório de acompanhamento e fiscalização *in loco* (fls. 19/20), que consigna que os objetivos do convênio não foram alcançados.

Expedida notificação ao responsável, para que apresentasse as contas, esta não foi cumprida (fls. 21/23).

Em seu relatório técnico (fls. 25/26) a 1ª CCG sugeriu a devolução integral do montante repassado – a ser devidamente corrigido a partir de 19/12/2011 –, com aplicação de multa-sanção (pelo débito) ao responsável, **Sr. Eder Luiz Oliveira Ramos**, além de multa-coerção pela instauração da tomada de contas.

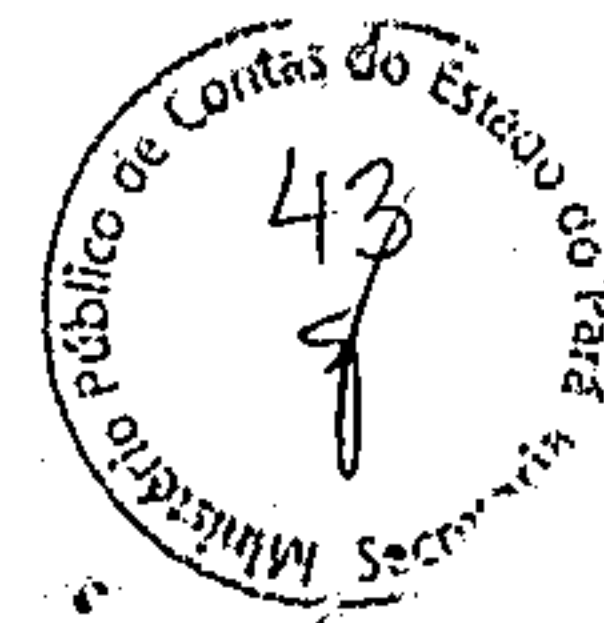
A citação foi realizada pelos correios (fls. 27/28).

Por meio do parecer de fl. 31, da lavra da então Procuradora de Contas Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, o Órgão originário do Ministério Público de Contas manifestou-se pela irregularidade das contas, com devolução integral do valor repassado, sem prejuízo das penalidades cabíveis à espécie.

Em despacho de fl. 35, o Exmo. Relator, Conselheiro Cipriano Sabino, considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 70 da CF/88, determinou a citação da entidade conveniente para apresentar defesa, diante da possibilidade de responsabilização da pessoa jurídica destinatária do recurso repassado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



1697

Frustrada a comunicação da entidade conveniente pelos correios (fls. 36/38), esta foi citada por edital (fl. 39), com prazo para defesa transcorrido *in albis* (fl. 40).

Após, vieram-me conclusos (fls. 40/41).

É o relatório.

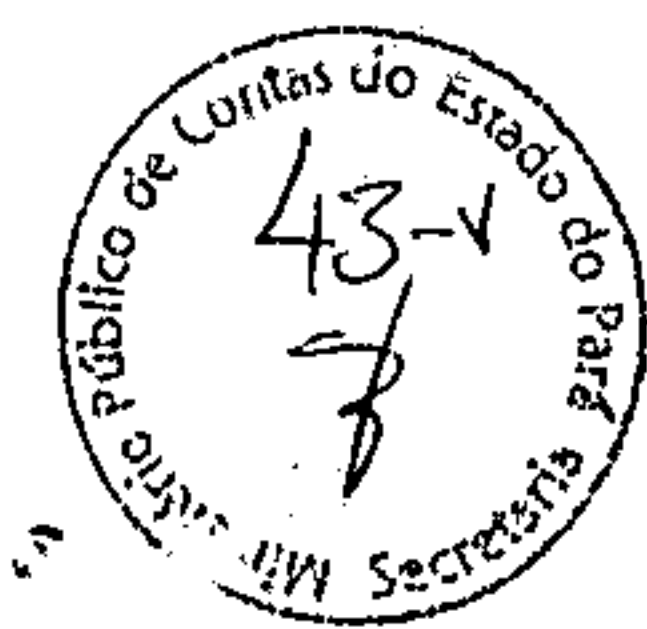
II – Parecer

Cumpre-me inicialmente aduzir que restou comprovada a transferência de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à conveniente, conforme se depreende da ordem bancária de fl. 18.

Não obstante, o fato é que o responsável não cumpriu com a sua obrigação de prestar contas ao TCE-PA, fazendo com que o Tribunal viesse a tomar-lhe as contas, as quais foram autuadas em 23/09/2013 (fl. 01).

Com efeito, apesar de a concedente ter atendido à notificação da Corte de Contas, não há nos autos qualquer documento comprobatório da utilização ou devolução dos recursos estaduais. Pelo contrário. O relatório de fiscalização e acompanhamento apresentado pela concedente, às fls. 19/20, ainda consigna que os objetivos do convênio não foram alcançados.

Assim, muito embora esteja comprovado que houve o repasse, não há como se afirmar que o objeto do convênio foi concluído, ou mesmo que a realização do projeto “Ação Produtiva”, com a finalidade de realizar oficinas de treinamento e capacitação de mão de obra qualificada em plantio e colheita de açaí *in natura*, objetivando a geração de emprego e renda a jovens de 16 a 25 anos, na ilha do Furo da Marinha, de fato ocorreu, e muito menos que se deu com os recursos repassados pelo Convênio nº 125-GP/2011 – ALEPA, isto é, faltam as provas necessárias a caracterizar o nexo de causalidade entre o que foi repassado pela Fazenda Estadual e o objeto pactuado.



1698

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

Quanto ao tema, é vasta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (com grifos nossos):

A mera execução física do objeto ou de parte dele não comprova o regular emprego dos recursos de convênio firmado com a União. É necessário que o responsável demonstre o nexo causal entre os recursos por ele geridos e os documentos de despesas referentes à execução, como notas de empenho, ordens bancárias, cheques, recibos ou notas fiscais e extratos bancários, com vistas a confirmar a utilização dos recursos da União no ajuste. (Acórdão 5170/2015 - Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

A prestação de contas deve demonstrar não só a execução do objeto pactuado no convênio, mas também o nexo de causalidade, por meio do vínculo estrito entre os recursos federais repassados e as despesas incorridas para a consecução do objeto conveniado, sem o que não há comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos. (Acórdão 997/2015 - Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

Não há comprovação do nexo de causalidade entre as despesas realizadas e os recursos federais recebidos quando as despesas não foram comprovadas mediante documentos originais fiscais (recibos, notas fiscais, faturas, dentre outros) emitidos em nome do conveniente ou executor, devidamente identificados - nome e número do convênio. Testemunhos e fotografias, por si sós, não servem como prova do referido nexo causal. (Acórdão 1477/2012 - Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES)

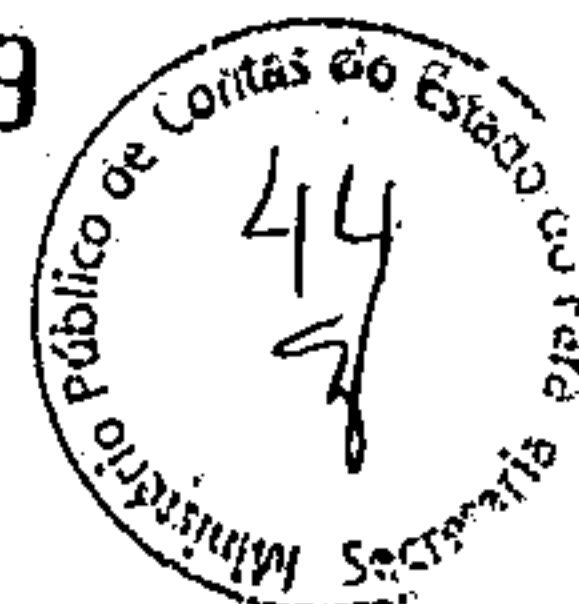
Registro ainda que o Enunciado Ministerial MPC/PA nº 01, recentemente aprovado pela Resolução nº 13/2016 do Colégio de Procuradores, assim dispõe:

"O Ministério Público de Contas opinará pela irregularidade das contas com devolução total da verba pública transferida quando não houver a juntada de extrato bancário pelo responsável ou, ainda que juntado, não for possível precisar os beneficiários dos pagamentos, inadmitida a prática de pagamentos através de saques avulsos ou pagamentos de cheques em espécie sem a devida identificação dos credores, salvo circunstâncias específicas e excepcionais previamente comprovadas e justificadas nos autos dos processos de contas."



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

1699



Desta feita, entendo caracterizadas a "omissão no dever de prestar contas" e o "dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico", ensejando, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d" da Lei Complementar nº 81/2012, o julgamento pela irregularidade das contas com devolução integral dos recursos repassados, devidamente atualizados e acrescidos dos consectários legais.

Devem ainda ser aplicadas ao Sr. Eder Luiz Oliveira Ramos a multa-sanção prevista no art. 62 c/c art. 82, da Lei Complementar nº 81/2012 e a multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII da mesma lei, em razão deste não ter prestado contas ao Tribunal.

Outrossim, considerando o montante imputado ao responsável e a possibilidade de sua reduzida capacidade financeira para fazer face ao débito, bem como que a regra da responsabilidade solidária visa a proteger melhor a satisfação do crédito, o Ministério Público de Contas entende ser cabível a aplicação da Súmula 286 do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo a qual "a pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".

É como penso. É como opino.

III – Conclusão

Diante do exposto, por entender configurada a "omissão no dever de prestar contas" e o "dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico", o Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d" da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE/PA), opina pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Eder Luiz



1700

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

Oliveira Ramos, com imputação de débito no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, em solidariedade com a Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social do Jardim Florestal – ADCPSJF (Súmula nº 286 do TCU), sem prejuízo da aplicação da multa-sanção prevista no art. 62 c/c art. 82 da mesma lei.

No que concerne à omissão na Prestação de Contas – obrigação da responsável à época (art. 151, do Ato nº 24/1994) –, sugiro que seja aplicada ao Sr. Eder Luiz Oliveira Ramos, a multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII, da atual LOTCE/PA.

Deixo de sugerir a aplicação da multa-sanção do art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 81/2012, pois entendo que reabrir a instrução neste momento – para fins de citação e oportunidade de contraditório e ampla defesa quanto a esta nova penalidade (não imposta pela unidade técnica) – apenas atrasaria a marcha processual. Assim, levar os autos a julgamento com as penalidades acima descritas, uma vez que em relação a estas foi dado do direito de contraditório e da ampla defesa, é a melhor escolha neste caso concreto, dado que é preciso dirigir o processo com eficiência.

É o parecer.

Belém, 26 de janeiro de 2017.

Guilherme da Costa Sperry
Guilherme da Costa Sperry
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

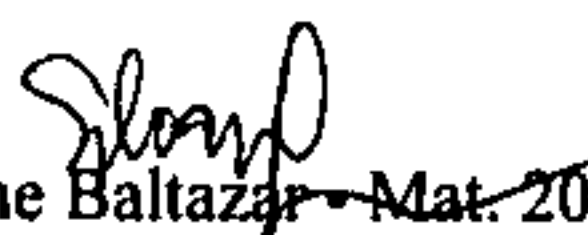
Processo: 2013/52376-6



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 26/01/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

1701



**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

46

1702

PROCESSO Nº 2013/52376-6

- À Secretaria Geral para as providências necessárias.

Em, 30/01/2017.

**Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico-GP**



1703

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

As gabinete Conselho
Cipriano Sabino.

Belém, 02 / 02 / 2017

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



Telegrama



Página: 1

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

oscritório

Identificador : ME592510672BR
Data : 26/05/2017 13:00
Assunto : JULG.408-A/17

Protocolo: 11282196

Previsão de Entrega: 26/05/2017
Total: R\$ 17,99

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 408-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor EDER
LUIZ OLIVEIRA RAMOS, Presidente, de que no dia 01.06.2017, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2013/52376-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO JARDIM
FLORESTAL, referente ao Convênio ALEPA nº 125-GP/2011, cujo Relator é
o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 25 de maio de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585
Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Sr.
EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS
Conjunto Tauari
26
QUADRA 27
Icu-Guajará
67125060 Ananindeua
PA

Serviços

Pedido de confirmação

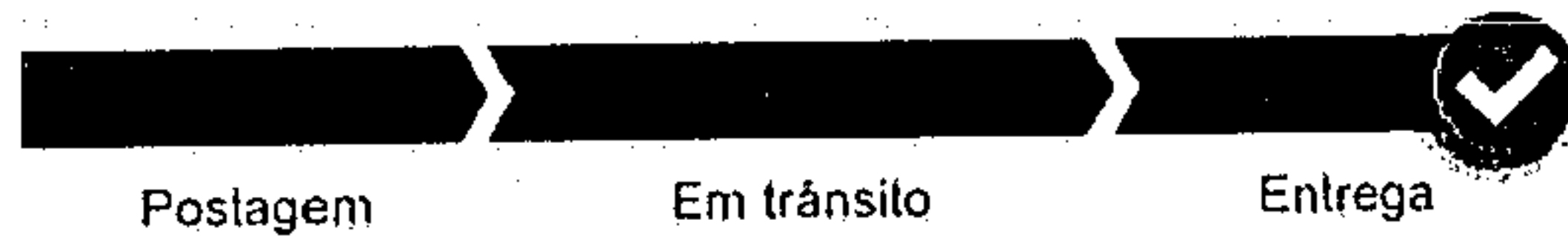
Assinatura Digital

1F80A4582B0A83526829899DD706C9EA74137C79BB7306098B734BA148B4A17AB2F8A6597C45DB2E5F7F581788CA46608AB9357021

lg
dy

ME592510672BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
26/05/2017 14:38 Ananindeua / PA

26/05/2017
14:38 **Objeto entregue ao destinatário**
Ananindeua / PA

26/05/2017
13:23 **Objeto salu para entrega ao destinatário**
Ananindeua / PA

26/05/2017
13:00 **Objeto postado**
BRASILIA / DF

1706

50
99

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

escritório

Telegrama

CORREIOS

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME592510686BR	Protocolo: 11282196	Previsão de Entrega: 26/05/2017
Data : 26/05/2017 13:00		Total: R\$ 17,99
Assunto : JULG.408-B/17		

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 408-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO JARDIM FLORESTAL, de que no dia 01.06.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52376-6, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 125-GP/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 25 de maio de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
 Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
 1585

Nazaré
 66035903 Belém
 PA

A
 ASSOCIAÇÃO DESPOR. CUL.PROF.SOC.JARDIM FLORESTAL
 TV. São Benedito, Lt Sta Maria, QD 17
 04
 Conj Jardim Florestal
 Icuí-Guajará
 67125000 Ananindeua
 PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00DCC0E124907B2328AF99752837DCDDE26C4A98B76F6878D291D163FD8AFBF3C6C4C4E68AA5BC4F73A00E70738E82E4D89160F1DCE



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1707

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME592510686, remetido dia 26 de maio de 2017
destinado a:


52
903

À
ASSOCIAÇÃO DESPOR. CUL..PROF.SOC.JARDIM FLORESTAL
TV. São Benedito, Lt Sta Maria, QD 17, 04 Conj Jardim Florestal
Icuí-Guajará
Ananindeua/PA
67125-000

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 26/05/2017 às 15:18 Motivo da não entrega: Mudou-se
Observação:

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número Indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA850357517BR 94884  DHP 29/05/2017 10:14



1708

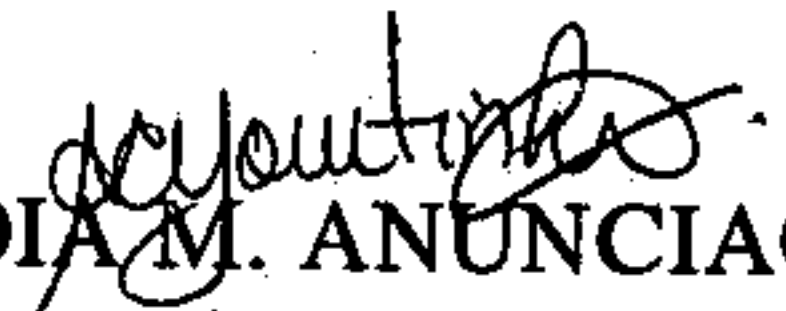
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 408-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls 51

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em, 30/05/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



1709

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 408-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO JARDIM FLORESTAL, de que no dia 01.06.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52376-6, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 125-GP/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 25 de maio de 2017.


JOSE TUFFISALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.383	31/05/2017



1710

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO



Processo : 2013/52376-6
Assunto : Tomada de Contas – Convênio nº 125-GP/2011
Valor : R\$ 20.000,00
Responsável : Eder Luiz Oliveira Ramos – Presidente, à época.
Procedência : Associação Desportiva Cultural, Profissionalizante e Social do Jardim Florestal

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 125-GP/2011, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e a Associação Desportiva Cultural, Profissionalizante e Social do Jardim Florestal, objetivando apoio financeiro ao projeto "Ação Produtiva", de responsabilidade do Sr. Eder Luiz Oliveira Ramos, presidente, à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 25/26) opina pela irregularidade das contas, com devolução do valor do convênio, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da omissão no dever de prestar contas, além da aplicação de multas regimentais ao responsável pelo convênio.

O Douto Ministério Público de Contas (fls. 42/44-v) opina pela irregularidade das contas, com devolução do valor total do convênio, por entender configurada a omissão no dever de prestar contas e o dano ao erário. Além disso, sugere a aplicação de multas regimentais e que figurem como responsáveis tanto o responsável à época, como a associação convenente.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas **IRREGULARES** devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. Eder Luiz Oliveira Ramos, bem como a Associação Desportiva Cultural, Profissionalizante e Social do Jardim Florestal, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas:

- 1) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA;
- 2) R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 22 de maio de 2017.

CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 56.791
(Processo n.º 2013/52376-6)

1711



Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ALEPA n.º 125/2011.

Responsável/Interessado: EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS, ex-Presidente, e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL JARDIM FLORESTAL.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art.178 do RITCE-PA).

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais;

2. Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

3. A ausência de prestação de contas é considerada ato de improbidade administrativa conforme disposição do art. 11 da Lei n.º 8.429/92, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo: 2013/52376-6.

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio n.º 125-GP/2011,



1712

Tribunal de Contas do Estado do Pará

celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e a Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social do Jardim Florestal, objetivando apoio financeiro ao projeto "Ação Produtiva", de responsabilidade do Sr. Eder Luiz Oliveira Ramos, presidente, à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 25/26) opina pela irregularidade das contas, com devolução do valor do convênio, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da omissão no dever de prestar contas, além da aplicação de multas regimentais ao responsável pelo convênio.

O Douto Ministério Público de Contas (fls. 42/44-v) opina pela irregularidade das contas, com devolução do valor total do convênio, por entender configurada a omissão no dever de prestar contas e o dano ao erário. Além disso, sugere a aplicação de multas regimentais e que figurem como responsáveis tanto o responsável à época, como a associação conveniente.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas **IRREGULARES** devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. Eder Luiz Oliveira Ramos, bem como a Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social do Jardim Florestal, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas:

1) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA;

2) R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a" c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. **EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS** (CPF: 483.404.132-87), ex-presidente, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL JARDIM FLORESTAL** (CNPJ: 11.338.816/0001-46), à devolução da quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), devidamente corrigidos a partir de 19.12.2011, acrescidos de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar ao Sr. **EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS** as multas de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), pelo dano ao Erário Estadual, e R\$1.000,00 (Um mil reais), pela instauração



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

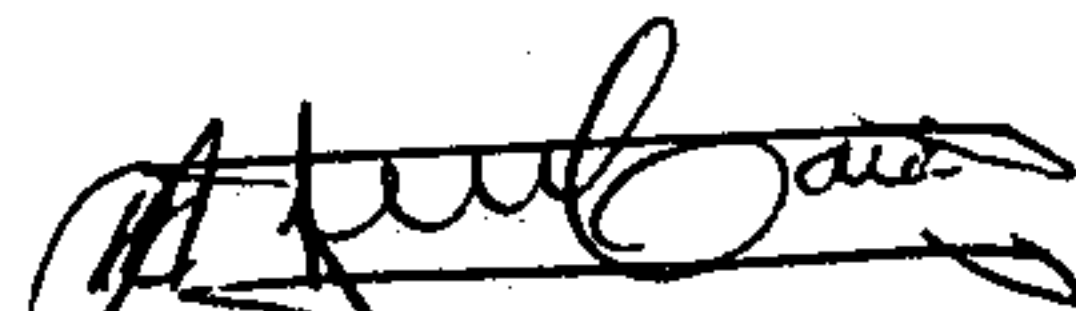


1714

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56791, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 01/06/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 22/06/2017

Belém, 22/06/2017


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



1715

Ofício n.º 01950/2017/SEGER-TCE

Belém, 04/07/2017.

A Sua Senhoria o Senhor
EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS
Ex-Presidente da Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Jardim Florestal
Conjunto Tauari, n.º 26 – Quadra 27
Bairro: Icuí-Guajará
CEP: 67.125-060 Ananindeua/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.791, sessão ordinária de 01-06-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/52376-6;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, anexos, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

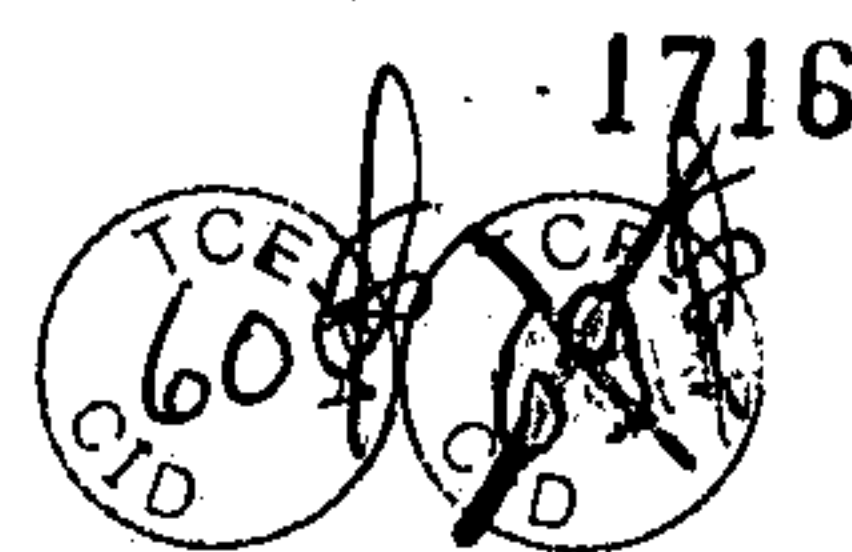
CORREIO CLAR
Nº TR496521148BR

Em, 06/07/2017

JAP/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício n.º 01951/2017/SEGER-TCE

Belém, 04/07/2017.

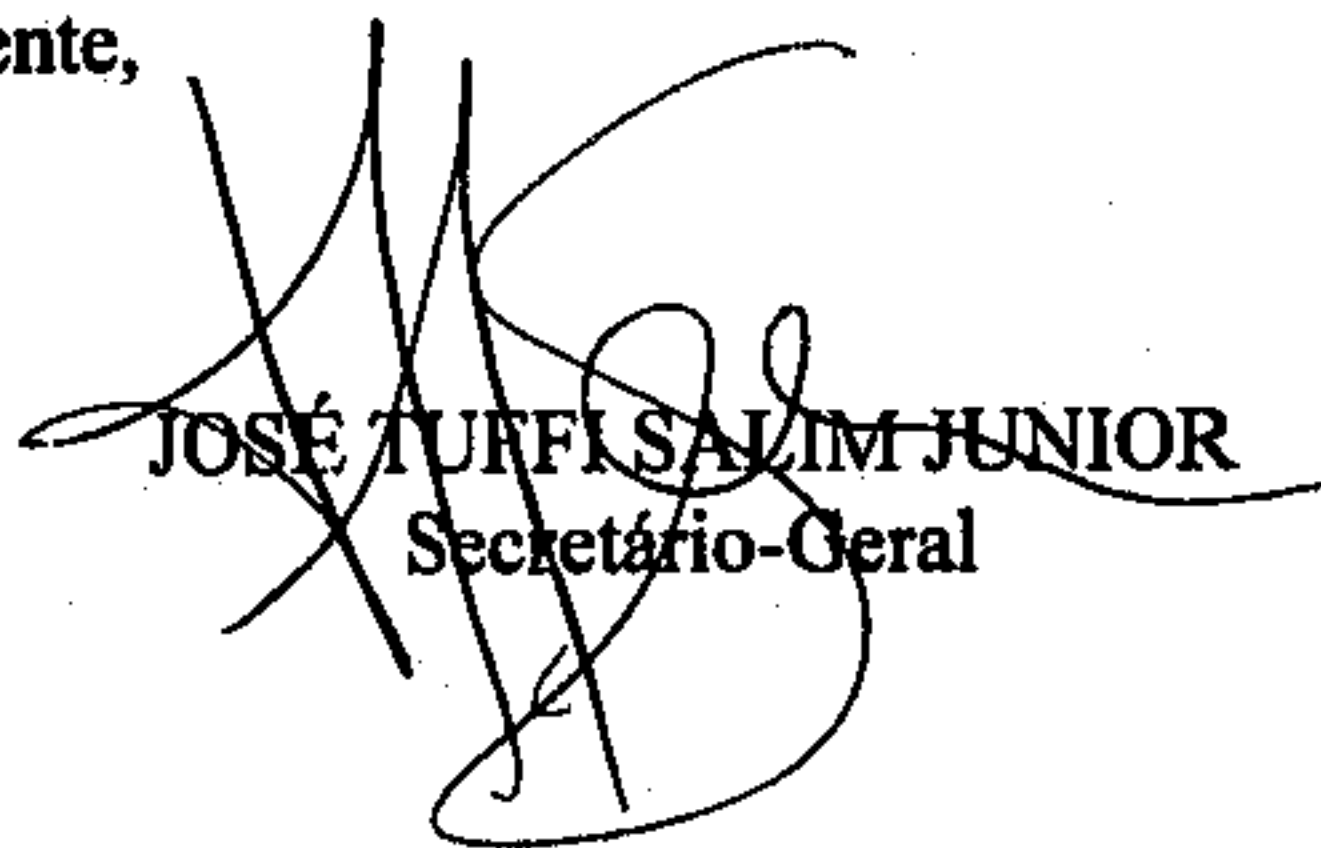
À Sua Senhoria o(a) Senhor (a)
Representante Legal da Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Jardim
Florestal.
Tv. São Benedito, Loteamento Santa Maria, n.º 04
Bairro: Icuí-Guajará
CEP: 67.125-000 Ananindeua/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.791, sessão ordinária de 01-06-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/52376-6;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;

Atenciosamente,


JOSE TURFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Correio CLAR
Nº TR 496521077BR
em, 06/07/2017



JAP/

1717

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
EPER LUIZ OLIVEIRA RAMOS		
ENDEREÇO / ADRESSE		
CONS. TAVARI 26 Q 27		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF PAÍS / PAYS
67.125-060	ANANINDEUA	PA BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Dt. 01950/2017		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
SE GER		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Jefferson Ramos</i>	07/07/17	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	07 JUL 2017
	<i>R 154369</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

P-2013/52371.6 70
RD-567916
CID

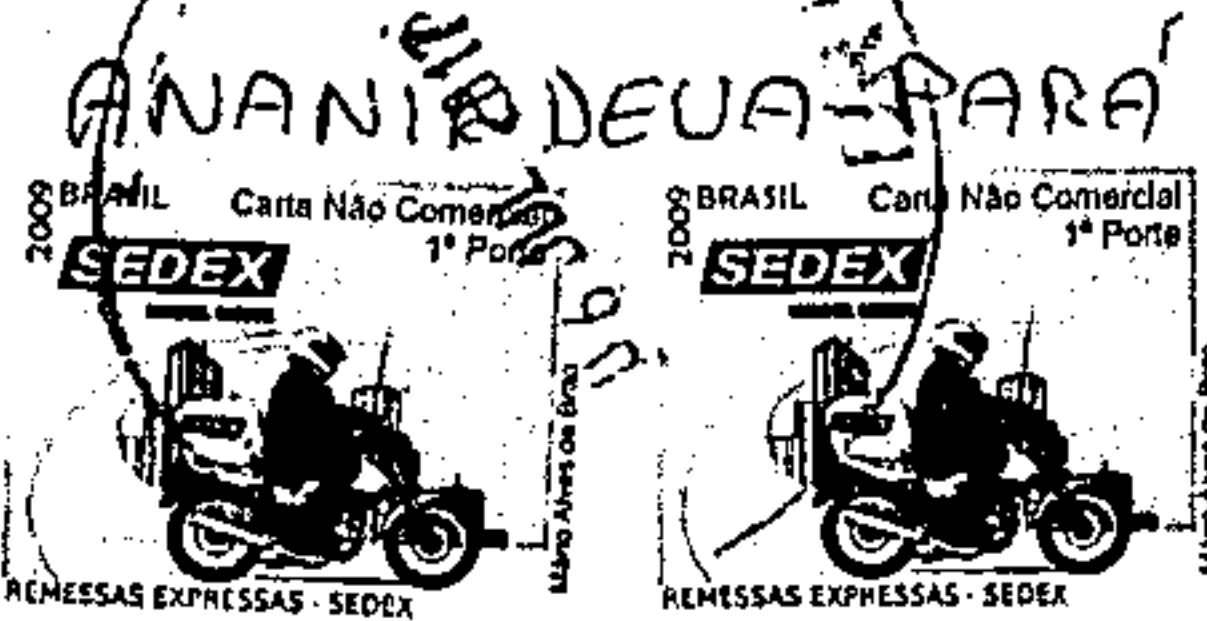


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

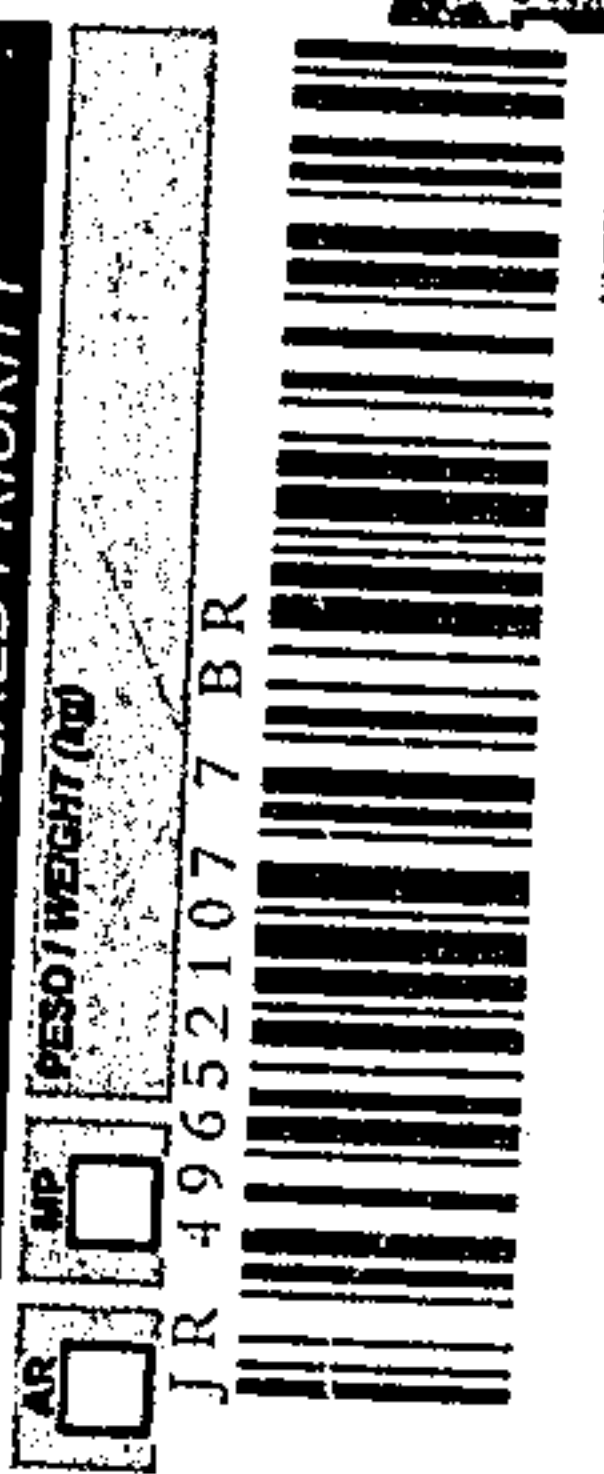
Ofício nº. 01951/2017 - SEGER/TCE

À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZAN
E SOCIAL JARDIM FLORESTAL
Tv. São Benedito, Loteamento Santa Maria, nº. 04 - 1718
Bairro: Icuí-Guajará

CEP: 67.125-000



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1719

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL JARDIM FLORESTAL

ENDEREÇO / ADRESSE

TRAVESSA SÃO BENEDITO, LOTEAMENTO SANTA MARIA Nº 04

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAÍS / PAYS

67-125-000 ANANINÍDEUA PA BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OF. Nº 01951/2017-SEGER

SEGER

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm

(ETIQUETA OU CARIMBO AP)

1720

TCE.
72
CID

Não foi atendido o ofício de fls. 58,60
Em, 25, 07, 2017




Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.791, publicada no Diário Oficial do Estado em 22/06/2017, **transitou em julgado**, no dia 11/07/2017.

Em 25/07/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula nº 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 25/07/2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 26/07/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 26/07/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

Ao Exmo. Procurador-Geral de Contas, para os fins
do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei
Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei
Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº
81/2012).

Belém/PA, 26 de julho de 2017.


GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas



Ofício nº 230/2017/MPC/PA

Belém, 04 de agosto de 2017

A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 59 (cinquenta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

RECEBIDO EX. 4 18 17
13 h 00 min

Trangely
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa - SEFA



1724

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 04/08/2017



Nº Processo	Assunto
2012/51501-5	RECURSO
2012/52211-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2012/52466-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52476-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50174-1	RECURSO
2013/50201-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50356-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50471-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52334-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2013/52376-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52380-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52385-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52386-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52398-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52409-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52415-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52416-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52420-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52428-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52666-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50067-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50075-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50237-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1725

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52376-6



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 07/08/2017

Sandro
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 08/08/17
CID

[Handwritten signature]



Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 27762/2017 - 1726
Recebido por: hellen - Belém
Data : 10/07/2017 - Hora : 10:45:12

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS
Divisão de Protocolo

CÓPIA

Ofício nº. 01952/2017/SEGER-TCE ✓

Belém, 04/07/2017.



A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.
Rua João Diogo, nº. 100
Bairro: Cidade Velha
CEP: 66.015-160 Belém/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência, para as eventuais providências cabíveis no âmbito de sua competência, a cópia do Processo n.º 2013/52376-6, que trata de tomada de contas instaurada na Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Jardim Florestal, referente ao Convênio ALEPA n.º 125/2011, cujo julgamento, ocorrido na sessão ordinária de 01-06-2017, gerou o Acórdão n.º 56.791.

Cordialmente,

Consª. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

JAP/

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará